

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Credenciamento n.º 001/2024 – Processo n.º 015/2024 – Inexigibilidade n.º 001/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vale Refeição e Vale Alimentação, na forma de cartão magnético, com chip de segurança, para os funcionários do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS.

O CIAS, por meio deste documento, nos termos do item 3.2 do Edital deste certame, vem esclarecer e dar publicidade aos questionamentos formulados pela empresa VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.864/0001-33, sediada na Avenida dos Bandeirantes, nº 490, bairro Brooklin Paulista, CEP nº 04553-900, e-mail licitação@vr.com.br, consoante as explicitações abaixo:

Pedidos de esclarecimentos e respostas respectivas:

Esclarecimento 1:

PE.: “Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022: Questionamos: Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição? Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários? Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?”

R: O CIAS não possui inscrição no PAT. Também não utiliza os incentivos fiscais do PAT. Por ser Consórcio Público constituído sob a forma de associação pública, tem natureza autárquica e, portanto, faz jus à imunidade prevista no art. 150, inc. VI, “a” e §2º, da CRFB/88. Ademais, consoante art. 15, §1º, da 1ª alteração ao Contrato de Consórcio do CIAS, os empregados são regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Prosseguindo, para o auxílio em questão, não há desconto no salário do empregado. Por fim, será vedada a apresentação de taxa negativa, à vista do disposto na Lei nº 14.442/2022.



Esclarecimento 2:

PE.: “Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? Quando se encerrará o contrato atual? Qual a previsão de assinatura do novo contrato? Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? Qual a previsão do início da execução do novo contrato?”

R.: O atual fornecedor é a empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e a taxa administrativa praticada é de 0%. O atual contrato terá sua vigência encerrada em julho de 2024. O(s) novo(s) contrato(s) serão formalizados assim que finalizado o prazo de análise da documentação de habilitação (previsto no item 6.3 do Edital) e finalizada a escolha da credenciada no prazo previsto no item 16.2 do Edital. A previsão de início da vigência do novo contrato e início da execução do novo contrato é imediatamente após a assinatura do instrumento.

Esclarecimento 3:

PE.: “Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos: A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato. Está correto este entendimento?”

R.: Em relação à proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e, nos termos do item 17.2 do Edital “as partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais, que cada parte atua como controlador em relação a tal tratamento”.

Esclarecimento 4:

PE.: “De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?”

R.: Não há vedação da subcontratação neste Edital, consoante os termos fixados nos documentos que instruem o processo. A interessada deverá observar as regras estabelecidas no Edital bem como as leis de regência, tal como a Lei nº 14.442/2022.

Esclarecimento 5:

PE.: “Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação: 1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários; 2. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS; 3. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada; 4. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos. 5. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados; 6. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT; 7. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados. Está correto este entendimento?”

R.: A empresa interessada deverá observar as obrigações constantes no Edital e nos demais documentos que instruem o processo.

Esclarecimento 6:

PE.: “Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: A assinatura do contrato, que for enviado por meio digital, assinado digitalmente por certificado ICP/Brasil, pelo respectivo TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS, nos termos da Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001 e validados sua autenticidade pela CENAD através do endereço eletrônico www.cenad.org/autenticidade, nos termos do Provimento Nº. 100, DE 26 DE maio DE 2020, será recebido e presumido como verdadeiro, descartando assim a necessidade da assinatura presencial”.

R.: A assinatura digital deverá obedecer aos termos da legislação vigente sobre o assunto.

Esclarecimento 7:



PE.: “É correto entender que as licitantes que não gozarem de votos suficientes a permitir a operacionalização do contrato frente à sua inexecutabilidade decorrente de um número insuficiente de cartões a serem gerenciados, poderão solicitar seu justo descredenciamento do certame?”

R.: Sim. A possibilidade de descredenciamento por parte das empresas encontra-se prevista no citado item 6.5, respeitada a necessidade de notificação prévia ao CIAS de 30 dias e respeitados os contratos já firmados.

Esclarecimento 8:

PE.: “Os 1.158 funcionários que receberão o VR também receberão de forma acumulativa o VA, bem como os 1.158 que receberão o VA igualmente acumularão o benefício do VR?”

RE.: Não. O benefício tem valor fixo para cada dia trabalhado e será de escolha do funcionário receber cartão VA ou cartão VR. Tal disposição do ETP diz respeito à possibilidade de se alternar o valor entre uma modalidade e outra, a pedido do Consórcio, ou de dividir o valor entre ambos. Assim, em casos de funcionários que optarem em determinado mês por ambos os cartões, o valor total será dividido.

PE.: “Quantos funcionários hoje recebem apenas o VA, quantos recebem apenas o VR e quantos recebem os dois benefícios de forma concomitante?”

RE.: Atualmente nosso quadro conta com 351 colaboradores beneficiados, sendo que 342 (trezentos e quarenta e dois) recebem VA; 9 (nove) recebem VR e 2 (dois) recebem ambos.

PE.: “Qual é a periodicidade em que os funcionários poderão optar entre os benefícios, semestral ou anual?”

RE.: Sempre que acionados por um colaborador, poderá ser solicitada a alteração entre as modalidades, sendo creditado, conforme solicitado, no fechamento subsequente.

PE.: “Com foco no compromisso com o meio ambiente evitando excessos de fabricações e descartes dos cartões, bem como facilitar a gestão dos benefícios por parte da administração, considerando ainda a facilidade do empregado em administrar em único dispositivo seus benefícios, a empresa que fornecer um único cartão VA+VR, desde que com os saldos separados conforme regulamentação do PAT, atenderá às exigências deste Edital?”

RE.: Sim, com os devidos saldos separados.

Esclarecimento 9:

PE.: “Diante da decisão acima, é correto entender que os pagamentos dos créditos serão efetuados pela contratante à contratada, via boleto bancário ou depósito em conta corrente da contratada, após o atesto do pedido e demonstrativo das recargas a serem realizadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas do CIAS, ou seja, na modalidade pós-pago, em até 30 dias após a disponibilização do crédito?”

RE.: A interessada deverá observar o que dispõe a cláusula 11 do Termo de Referência, combinado com a cláusula oitava da minuta do contrato.

Esclarecimento 10:

PE.: “Dessa forma, afastando a mencionada exigência restritiva (índices financeiros não usualmente adotados), é correto entender que as empresas licitantes que apresentarem índices tal qual habitualmente praticados no nicho de mercado do objeto escopo deste processo licitatório, quais sejam, Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1,00 (um vírgula zero), e Endividamento Geral $\leq 0,80$ (zero vírgula oitenta), estarão atendendo às exigências editalícias e aptas a serem habilitadas no certame e eventualmente signatárias de contrato firmado com a Administração Pública?”

RE.: Sim.

Esclarecimento 11:

PE.: “É correto entender que as Credenciadas poderão fazer ofertas exclusivas relacionadas diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar dos trabalhadores, nos termos do art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021?” “Podemos entender que as empresas Credenciadas poderão ofertar serviços sem custo adicional ao RH, porém com custo de adesão ao beneficiário caso ele tenha interesse em aderir o plano?”

RE.: A interessada deverá observar o que dispõe o edital, bem como a lei que rege a matéria.



Esclarecimento 12:

PE.: “De acordo com a exigência da rede credenciada, solicitamos que nos informem a distribuição geográfica dos beneficiários em cada cidade do Estado:”

RE.: A participação da interessada no certame independe da distribuição geográfica dos beneficiários.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

MIKAELLA CAMPOS DUTRA

Agente de Contratação